



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Conselho Superior

Resolução 326/2023 - OS-CONSUP/IFBAIANO, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas no inciso §1º, do art. 4º e art. 5º, do Regimento Interno do Conselho Superior, considerando:

- o [Processo Eletrônico SUAP nº 23806.250237.2019-88](#); e
- as deliberações do Conselho Superior na [3ª Reunião Ordinária](#), realizada nos dias 09 e 10 de junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Comitê Gestor do Sistema de Bibliotecas (CGSiB) do Instituto Federal Baiano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 02 de janeiro de 2024, conforme o art. 4º do Decreto nº 10.139/2019.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Marcelito Trindade Almeida, REITOR(A) - SUBSTITUTO - RET**, em 13/12/2023 16:56:41.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/12/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 520870
Verificador: 3ec47dd40d
Código de Autenticação:



PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Camilo Sobreira Santana

REITOR

Aécio José Araújo Passos Duarte

PRÓ-REITORA DE ENSINO

Kátia de Fátima Vilela

PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO

Calila Teixeira Santos

PRÓ-REITOR DE PESQUISA

Rafael Oliva Trocoli

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Leonardo Carneiro Lapa

PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Hildonice de Souza Batista

O Presente documento foi elaborado por Comissão estabelecida através das Portarias: Portaria Nº 1615/2019 de 05 de setembro de 2019, Portaria Nº 588/2020 de 14 de maio de 2020, Portaria 829/2020 de 26 de agosto de 2020, mediante metodologia de reuniões presenciais, virtuais por webconferência, bem como, uso do Sistema Opina e contou com o apoio dos bibliotecários dos *Campi* no processo de discussões de forma a promover o debate democrático e participativo, corroborando para a construção de diretrizes que nortearão as ações do SiB e CGSiB-IF Baiano.

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

Ana Paula Santos Ribeiro - Bibliotecário(a) - *Campus* Catu
Érica Brandão Silva Alcântara - Bibliotecário(a) - *Campus* Catu
Jairo Santos - Bibliotecário(a) - *Campus* Itapetinga
Marilina Oliveira de Araújo Bastos - Bibliotecário(a) - *Campus* Xique-Xique
Simone Velame da Silva Rios - Bibliotecário(a) - *Campus* Bom Jesus da Lapa

EQUIPE DE APOIO – BIBLIOTECÁRIOS(AS) IF BAIANO

Ana Sara Pereira de Melo Sobral - *Campus* Alagoinhas
Anderson Silva da Rocha - *Campus* Governador Mangabeira
Catiane Santos de Almeida Bittencourt - *Campus* Senhor do Bonfim
Diana Paula de Oliveira Assis - *Campus* Serrinha
Jéssica Ferreira Lima - *Campus* Santa Inês
Joice Maria de Assis Jesus Dias - *Campus* Valença
Maria de Fátima Santos de Lima - *Campus* Senhor do Bonfim
Marília Lessa dos Santos - *Campus* Itapetinga
Mônica Souza Brito - *Campus* Santa Inês
Patrícia da Silva Santos - *Campus* Uruçuca
Ricardo Santos do Carmo Reis - *Campus* Serrinha
Roberta Pinheiro Ferraz - *Campus* Guanambi
Ronald Tavares Leão Moret - *Campus* Teixeira de Freitas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**

**REGIMENTO DO COMITÊ GESTOR DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS DO
INSTITUTO FEDERAL D EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
BAIANO**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento tem por objetivo regulamentar a atuação, as competências e o funcionamento do Comitê Gestor do Sistema de Bibliotecas (CGSiB), previsto no Regimento Geral - Resolução 41, de 19 de junho de 2019 e instituir o Sistema de Bibliotecas (SiB), a fim de definir normas para a padronização das atividades, prestação e utilização dos serviços, mediante o funcionamento integrado das Bibliotecas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano).

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

DO COMITÊ GESTOR DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS DO IF BAIANO

Art. 2º O CGSiB-IFBAIANO tem por finalidade assessorar a gestão máxima institucional e acompanhar as tomadas de decisões no âmbito do SiB-IFBAIANO, respeitando-se as normativas institucionais e as legislações vigentes.

Art. 3º O CGSiB-IFBAIANO, está vinculado ao Gabinete do Reitor, e será composto por: 3 bibliotecários, do quadro efetivo do IF Baiano que estejam atuando nas bibliotecas, 1 representação de corpo discente da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, 1 representação de corpo discente da Educação Superior, 2 docentes do quadro efetivo do IF Baiano e seus respectivos suplentes.

DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS DO IF BAIANO

Art. 4º O SiB-IFBAIANO possui a finalidade de normatizar e padronizar às atividades desenvolvidas pelas Bibliotecas dos *Campi* do IF Baiano. A atuação do SiB-IFBAIANO visa a unidade e a racionalização de serviços, materiais e métodos.

Art. 5º Para atingir o objetivo proposto, o SiB-IFBAIANO será constituído pelas Bibliotecas dos *Campi* do IF Baiano e, para operacionalização administrativa dos processos, será constituído por: Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, sendo presidido pelo Presidente do CGSiB-IF Baiano.

DAS BIBLIOTECAS DO IF BAIANO

Art. 6º As Bibliotecas do IF Baiano vinculam-se às Diretorias Acadêmicas e/ou equivalente e tem sua administração e/ou coordenação exercida por um(a) profissional ocupante do cargo de Bibliotecário-Documentalista do quadro efetivo do IF Baiano, respeitada a profissão de Bibliotecário, disciplinada pelas Leis nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e Lei nº 9.674, de 25 de junho de 1998 e as resoluções advindas do Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB).

Art. 7º As Bibliotecas do IF Baiano comprometem-se com a formação humana e têm por finalidade adquirir, processar, armazenar e disseminar informações técnico-científicas e culturais com os objetivos de satisfazer as necessidades informacionais da comunidade interna e externa e apoiar o fortalecimento da identidade e missão institucional mediante articulação dos seus acervos, instalações, produtos e serviços às atividades didático-pedagógicas de ensino, pesquisa-inovação e extensão, respeitando-se as normativas institucionais e as legislações vigentes.

Art. 8º As Bibliotecas constituem-se em ambientes de mediação da informação, oferecendo aos seus usuários diversos materiais bibliográficos (em variados suportes), contribuindo para autoformação, o aprendizado, a aquisição de conhecimento, habilidades, atitudes e valores relacionados ao universo informacional, a fruição cultural, a formação de leitores, e ao desenvolvimento cognitivo, afetivo, ético, criativo e político da comunidade interna e externa.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

DO CGSiB-IFBAIANO

Art. 9º Compete ao CGSiB-IFBAIANO:

- I - promover a integração das Bibliotecas do IF Baiano, a partir do conceito de Sistema de Bibliotecas (SiB), elaborando conjuntamente as normas de segurança e funcionamento das bibliotecas;
- II - coordenar, apoiar e assistir atividades que visem à padronização dos procedimentos a serem adotados pelo SiB, incluindo os processos de avaliação interna promovidos pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) e avaliação do MEC junto às bibliotecas;
- III - acompanhar e propor diretrizes voltadas à permanente melhoria da eficiência e da eficácia das ações realizadas pelas Bibliotecas;
- IV - desenvolver plano anual de trabalho do Comitê Gestor. O plano de trabalho deverá ser apreciado pelo Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles e aprovado pelo Conselho Superior do IF Baiano (CONSUP), devendo estar vinculado às metas e indicadores institucionais e dada ampla divulgação institucional;
- V - responder às demandas referentes às Bibliotecas no âmbito do IF Baiano, bem como, a instâncias superiores;
- VI - articular a realização de eventos que visem a integração e a qualificação dos servidores envolvidos nas atividades das Bibliotecas do IF Baiano;
- VII - sugerir alteração em seu Regimento Interno e/ou criação de outros documentos necessários para regulamentação das atividades;
- VIII - apoiar parcerias do SiB-IFBAIANO no que diz respeito aos processos formativos em torno da leitura, de eventos artístico-culturais e científicos;
- IX - auxiliar ações em torno da inclusão e diversidade, tendo como esteio a Política Institucional de Diversidade e Inclusão do IF Baiano em conjunto com os núcleos existentes nos *Campi*.

DO SiB-IF BAIANO

Art. 10º Compete ao SiB-IF BAIANO:

- I - promover a integração das Bibliotecas do IF Baiano, padronizando os processos técnicos de formação, organização e utilização do patrimônio bibliográfico;
- II - elaborar normas técnicas de catalogação e indexação, bem como de políticas de desenvolvimento de coleções, circulação de material e capacitação dos usuários das bibliotecas;
- III - elaborar e revisar manuais de serviços/procedimentos e outras normativas propostas pelo CGSiB-IFBAIANO;
- IV - responder às demandas técnicas solicitadas pelo CGSiB-IFBAIANO;
- V - estabelecer diretrizes técnicas e fixar critérios para a priorização de linhas de ação no âmbito das Bibliotecas do IF Baiano.
- VI - auxiliar as atividades nos processos de avaliação interna promovidos pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) e avaliação do MEC junto às bibliotecas
- VII - promover parcerias no que diz respeito aos processos formativos em torno da leitura, de eventos artístico-culturais e científicos;
- VIII – fomentar ações em torno da inclusão e diversidade, tendo como esteio a Política Institucional de Diversidade e Inclusão do IF Baiano em conjunto com os núcleos existentes nos *Campi*.

DAS BIBLIOTECAS

Art. 11 Compete às Bibliotecas do SiB-IF Baiano:

- I - integrar o SiB-IFBAIANO;
- II- atuar em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CGSiB-IFBAIANO e SiB-IFBAIANO;
- III - responder junto às Direções Acadêmicas e Geral de seus respectivos *Campi* a respeito dos processos inerentes às finalidades e objetivos da Biblioteca previstos neste regimento, incluindo os processos de avaliação interna promovidos pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) e avaliação do MEC;

- IV - zelar pelo cumprimento do Regimento Geral das Bibliotecas do SiB-IFBAIANO;
- V - oferecer aos usuários atendimento de qualidade;
- VI - integrar as comissões e/ou Grupos de Trabalhos para criação ou reformulação de normas e procedimentos relativo às atividades desenvolvidas pelas Bibliotecas dos *Campi*.
- VII - adquirir, processar, armazenar e disseminar informações técnico-científicas e culturais;
- VIII - ofertar serviços e produtos de informação de qualidade alinhados às necessidades informacionais da comunidade que compõe o seu *Campi* e aos programas e projetos didáticos-pedagógicos de ensino, pesquisa-inovação e extensão;
- IX- zelar pelo patrimônio sob sua salvaguarda, seja ele físico ou digital;
- X - realizar parcerias no que diz respeito aos processos formativos em torno da leitura, de eventos artístico-culturais e científicos.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CGSiB-IFBAIANO

Art. 12 Para o cumprimento das suas atribuições e desempenho das atividades previstas neste Regimento, o CGSiB-IFBAIANO funcionará com a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Secretaria Executiva;
- III – Membros.

Art. 13 O CGSiB-IFBAIANO terá como presidente um Bibliotecário-Documentalista conforme Parágrafo único do Art. 6º deste regimento:

- §1º Serão indicados, ao reitor do IF Baiano, três nomes de bibliotecários para ocupar a presidência do CGSiB-IFBAIANO;
- I - a lista tríplice apresentada ao reitor será composta pelo nome dos três bibliotecários mais votados em eleição entre os pares;
 - II - em caso de empate, o critério utilizado será o tempo de exercício na instituição, persistindo o empate, usará o critério de maior idade;
 - III - a candidatura para ocupar a presidência do CGSiB será por auto-indicação do interessado.

§2º O reitor nomeará o (a) Bibliotecário(a) presidente do CGSiB-IFBAIANO, dentre os nomes sugeridos pelos pares.

§3º Em caso de ausência do presidente o substituto legal será o secretário-executivo.

§4º O mandato será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 14 O CGSiB-IFBAIANO terá como secretário-executivo um Bibliotecário-Documentalista do quadro efetivo do IF Baiano atuando nas Bibliotecas.

§1º Serão indicados três nomes de bibliotecários, por meio de votação entre os pares, para a secretaria-executiva do CGSiB-IFBAIANO. Em caso de empate o critério utilizado será o tempo de exercício na instituição, persistindo o empate usará o critério de maior idade.

§2º O presidente do CGSiB-IFBAIANO escolherá o secretário-executivo e seu substituto legal dentre os três nomes sugeridos pelos pares por meio da votação.

§3º O mandato será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.

SEÇÃO I DAS REUNIÕES

Art. 15 Os membros do CGSiB-IFBAIANO deverão ser dispensados de suas funções institucionais para participar das reuniões.

Art. 16 Incumbe aos representantes do CGSiB-IFBAIANO sugerir as pautas para serem apreciadas nas reuniões.

Art. 17 Do expediente de convocação para as reuniões, obrigatoriamente, deverão ser chamadas, com intervalo de trinta minutos entre elas, para convocação dos representantes, e:

- a) caso o quórum seja atingido, a reunião prosseguirá regularmente;
- b) caso o quórum não seja atingido, a reunião não terá caráter deliberativo e será convocada nova reunião, que deverá ser realizada no prazo de até trinta dias; e
- c) na hipótese prevista na alínea "b" na data da nova reunião, o CGSiB-IFBAIANO deliberará pela maioria simples dos representantes do CGSiB-IFBAIANO presentes.

§1º O exercício do voto é privativo dos representantes titulares ou dos suplentes, na hipótese de ausência do representante titular.

Art. 18 As reuniões do CGSiB-IFBAIANO deverão ser convocadas via ofício ou meio digital com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, com indicação de pauta, preferencialmente

por webconferência e tendo seus registros efetuados em ata. Havendo necessidade de reunião presencial que implique em assunção de despesas deverá ser observada a prévia consulta acerca da disponibilidade orçamentário-financeira e indicação do local.

§1º As reuniões ordinárias acontecerão semestralmente e extraordinariamente, quando necessário.

§2º O Presidente poderá convidar, por meio de ofício, representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, e de outros entes federativos que não componham o CGSiB- IFBAIANO para participar de suas reuniões e de discussões técnicas, permitido o uso da palavra, sem direito a voto. No ofício de convocação deverá constar:

I - a informação da data, do local e da hora da reunião;

II - a pauta da reunião, preparada pela Secretaria-Executiva do CGSiB-IF Baiano;

III - as propostas de documentos a serem analisados.

Parágrafo único: O convite aos técnicos, colaboradores ou representantes da Reitoria ou de outros *Campi*, deverá ser enviado com antecedência, para o servidor e sua chefia imediata. No entanto, por conta das restrições orçamentárias, bem como pelo princípio legal da economicidade e da necessidade de aporte de recursos financeiros para reuniões presenciais, deve-se resguardar a disponibilidade financeira e autorização dos gestores(as), optando-se, preferencialmente, pelas reuniões online ou digitais.

Art. 19 A ocorrência de reunião extraordinária por webconferência ou presencial deverá ser informada aos membros do CGSiB-IFBAIANO via ofício ou meio digital, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 20 Nos debates, os membros do CGSiB-IFBAIANO farão uso da palavra, na ordem de inscrição, após concessão do Presidente.

Art. 21 As reuniões do CGSiB-IFBAIANO serão registradas em ata própria, posteriormente assinada pelos membros e disponibilizada eletronicamente.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA DO CGSiB-IF BAIANO

Art. 22 Compete a Presidência do CGSiB-IFBAIANO:

I - planejar, coordenar e avaliar as ações que promovam a uniformização dos processos técnicos dos serviços oferecidos aos usuários das Bibliotecas no âmbito do IF Baiano;

- II - apoiar, planejar e incentivar ações que promovam a divulgação da produção científica, tecnológica e cultural no âmbito do IF Baiano;
- III - propor previsão orçamentária anual do CGSiB-IF Baiano a partir das demandas apresentadas pelo SiB-IF Baiano;
- IV - elaborar o Plano Anual de Atividades do CGSiB-IF Baiano, de acordo com as informações provenientes das Bibliotecas, submetê-lo à plenária para a apreciação e aprovação;
- V - convocar e presidir as reuniões;
- VI - gerir e acompanhar as deliberações das reuniões;
- VII - propor e buscar parcerias, convênios e intercâmbios com outras Bibliotecas, centros de informação, museus, dentre outras instituições culturais públicas ou particulares com o objetivo de ampliar as oportunidades de acesso à cultura e a informação na área de abrangência do IF Baiano;
- VIII - buscar recursos para projetos de qualificação e aperfeiçoamento para os servidores das Bibliotecas, levando em consideração as demandas institucionais;
- IX - promover ações que viabilizem o acesso ao acervo bibliográfico da instituição em suportes e formatos diferenciados;
- X - apoiar ações que busquem preservar, conservar e divulgar a memória institucional do IF Baiano;
- XI - buscar a implementação de ferramentas que possam contribuir para a gestão da informação e do conhecimento institucional;
- XII - elaborar relatório anual das atividades do CGSiB-IFBAIANO;
- XIII- apresentar as avaliações e pareceres técnicos apreciados pelo CGSiB-IFBAIANO aos órgãos administrativos e deliberativos do IF Baiano para serem referendados;
- XIV- orientar e assessorar a elaboração de projetos para atender as demandas das Bibliotecas no âmbito do IF Baiano;
- XV - representar o CGSiB-IFBAIANO;
- XVI- zelar pelo cumprimento de todos os dispositivos estatutários e regimentais do IF Baiano;
- XVII - participar da construção e zelar pelo cumprimento das questões concernentes às Bibliotecas, no âmbito do IF Baiano, previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

XVIII - prestar esclarecimentos solicitados pelos membros do CGSiB-IFBAIANO.

Parágrafo único - Caso alguma atividade do presidente do Comitê Gestor implique em assunção de despesas, será realizada, previamente, consulta de disponibilidade orçamentária-financeira aos órgãos competentes.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CGSiB-IF BAIANO

Art. 23 A Secretaria-Executiva possui como finalidade apoiar a presidência do CGSiB-IFBAIANO, prestando assessoria técnica para o Comitê Gestor, executando rotinas de apoio à gestão e gerenciando os processos, documentos e arquivos.

Parágrafo único - Caso alguma atividade do Secretário-Executivo do Comitê Gestor implique em assunção de despesas, será realizada, previamente, consulta de disponibilidade orçamentária-financeira aos órgãos competentes.

Art. 24 À Secretaria-Executiva do CGSiB-IFBAIANO compete:

- I - apoiar e assessorar o Presidente do CGSiB-IFBAIANO nas matérias de sua competência;
- II - organizar e manter em arquivo documentação relativa às atividades do CGSiB-IFBAIANO;
- III - coletar dados e informações da administração pública e de setores não governamentais necessários às atividades da Presidência do CGSiB-IFBAIANO;
- IV - emitir, mediante requisição do Presidente do CGSiB-IFBAIANO, convocação para as reuniões;
- V - prover o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CGSiB-IF BAIANO;
- VI - dar publicidade aos atos do CGSiB-IFBAIANO;
- VII - elaborar as atas das reuniões e disponibilizar para assinatura.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SiB-IFBAIANO

Art. 25 O SiB-IFBAIANO será composto pelas bibliotecas dos *Campi* do IF Baiano.

Art. 26 Para o cumprimento das suas atribuições e desempenho das atividades previstas neste Regimento, o SiB-IFBAIANO funcionará com a seguinte estrutura:

- I - Presidente do SiB
- II - Câmaras Técnicas
- III - Grupos de Trabalho (GTs)

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA DO SiB-IFBAIANO

Art. 27 O Presidente do SiB-IFBAIANO será o Presidente do CGSiB-IFBAIANO, conforme, lista tríplice apresentada pelos pares e escolhido(a) pelo Reitor. Tendo este as seguintes atribuições:

- I - coordenar as ações referentes o SiB-IFBAIANO;
- II - representar o SiB-IFBAIANO;
- III - designar os Grupos de Trabalho de acordo com as demandas necessárias;
- IV - sugerir criar e/ou extinguir a Câmaras Técnicas de acordo com as necessidades, bem como, referendar os membros que compõem as mesmas;
- V - viabilizar as questões regimentais, documentais concernentes às ações pertinentes ao SiB- IFBAIANO;
- VI - promover ações de integração das Bibliotecas no âmbito de serviços, produtos e prática biblioteconômica;
- VII - buscar recursos para projetos de qualificação e aperfeiçoamento para os servidores das Bibliotecas, levando em consideração as demandas institucionais;
- VIII - realizar visitas técnicas às Bibliotecas no âmbito do IF Baiano;
- IX - promover e incentivar a aplicação periódica de estudos de usuários, bem como, a divulgação dos seus resultados em todas as Bibliotecas do IF Baiano.

SEÇÃO II DAS CÂMARAS TÉCNICAS DO SiB-IFBAIANO

Art. 28 As Câmaras Técnicas são núcleos temporários de assessoramento técnico vinculada ao SiB-IFBAIANO, que possui como finalidade atender as demandas no tocante à área temática que tenha motivado a sua criação.

Art. 29 Compete às Câmaras Técnicas: promover estudos e análises acerca de legislações, normas, fluxos, procedimentos e instruções; elaborar pareceres e notas técnicas; expedir sugestões e recomendações visando ao aprimoramento das atividades do SiB-IFBAIANO.

Art. 30 Cada Câmara técnica será composta por três bibliotecários.

§1º Nos casos em que o número de inscritos exceder o quantitativo de vagas haverá eleição entre os pares.

§2º Para realização dos trabalhos das câmaras poderá ser utilizado 4 horas da carga horária semanal.

§3º As atividades das câmaras deverão ser pactuadas por seus membros e apresentadas ao SiB- IFBAIANO que irá validar as atividades e posteriormente deverão ser pactuadas junto as chefias imediatas dos membros.

Art. 31 As Câmaras Temáticas do SiB-IF Baiano serão: CÂMARA TÉCNICA DE DESENVOLVIMENTO DE COLEÇÕES, CÂMARA TÉCNICA DE PROCESSAMENTO TÉCNICO e CÂMARA TÉCNICA DE DESENVOLVIMENTO EM COMPETÊNCIA INFORMACIONAL E AÇÃO CULTURAL, podendo outras serem criadas e/ou extintas de acordo com as demandas estabelecidas pelo CGSiB-IFBAIANO.

Subseção I

Câmara Técnica de Desenvolvimento de Coleções

Art. 32 A Câmara Técnica de Desenvolvimento de Coleções tem a finalidade de coordenar o processo de desenvolvimento de coleções, que compreende as atividades de estudo da comunidade, seleção, aquisição, avaliação, desbaste e descarte, bem como instituir a política de preservação, conservação e restauração e a Política de Atualização do Acervo.

Art. 33 Compete à Câmara de Desenvolvimento de Coleções:

I - elaborar e implementar a política de desenvolvimento de coleções para o SiB-IFBAIANO, que deverá ser ratificado pelo CGSiB e aprovada por instâncias superiores;

II - planejar e coordenar estudos de avaliação do acervo para fundamentação da política de desenvolvimento de coleções;

III - adotar os critérios de seleção de materiais bibliográfico de forma articulada com as unidades acadêmicas e administrativas do IF Baiano;

IV - propor e acompanhar ações e projetos para preservação, conservação e restauração de acervos, bem como para o desbaste e descarte de coleções;

V - coordenar a política de gerenciamento, acesso e uso do repositório institucional;

VI - elaborar, documentar e revisar periodicamente os manuais de serviço da câmara;

VII - compilar de forma sistemática as informações estatísticas e gerenciais, que contribuam para a avaliação das atividades realizadas;

VIII - elaborar e apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pela câmara técnica.

Subseção II

Câmara Técnica de Processamento Técnico

Art. 34 A Câmara Técnica de Processamento Técnico tem a finalidade de planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades relacionadas ao processamento técnico automatizado de acervos, realizados nas Bibliotecas no âmbito do SiB-IFBAIANO;

Art. 35 A Câmara Técnica de Processamento Técnico compete:

I - planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades relacionadas ao processamento técnico de materiais das Bibliotecas do SiB-IFBAIANO;

II - formular, revisar, atualizar e implementar a política de processamento da informação de materiais nos diferentes formatos para o SiB-IFBAIANO;

III - acompanhar as atualizações e evolução dos padrões e normas de classificação, catalogação e indexação vigentes;

IV - elaborar e manter o padrão de qualidade e integridade das informações na base de dados do acervo das Bibliotecas do SiB-IFBAIANO;

V - fomentar a participação em redes e programas de catalogação cooperativa permitindo o intercâmbio de dados e o compartilhamento de recursos;

VI - oferecer suporte e gerenciar os perfis do sistema de automação;

VII - elaborar, documentar e revisar periodicamente os manuais de serviço da câmara;

VIII - compilar de forma sistemática as informações estatísticas e gerenciais, que contribuam para a avaliação das atividades realizadas;

IX - elaborar e apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pela câmara.

Subseção III

Câmara Técnica de Desenvolvimento em Competência Informacional e Ação Cultural

Art. 36 A Câmara Técnica de Desenvolvimento em Competência Informacional e Ação Cultural tem a finalidade de planejar, coordenar e dirigir a prestação de serviços à comunidade interna e externa, nas formas presencial e virtual, facilitando o acesso local e remoto à informação;

Art. 37 A Câmara de Desenvolvimento em Competência Informacional e Ação Cultural compete:

- I - coordenar e dirigir a prestação de serviços aos usuários internos e externos;
- II - buscar recursos de tecnologia para o acesso à informação;
- III - planejar e fomentar a implementação do atendimento virtual e a disponibilização de serviços de informação on-line;
- IV - implantar e acompanhar a realização de Programa de Educação de Usuários do SiB-IFBAIANO;
- V - desenvolver produtos e serviços informacionais para os usuários;
- VI - estudar e analisar bases de dados bibliográficas, de resumos e textos completos de acesso livre e/ou restrito;
- VII - colaborar com a Câmara de Desenvolvimento de Coleções na seleção de bases de dados e enviar os endereços eletrônicos para disponibilização no website do SiB-IFBAIANO;
- VIII - elaborar e instituir normas e procedimentos para os serviços de referência oferecidos pelo SiB-IFBAIANO;
- IX - elaborar manuais e tutoriais de serviços presenciais e virtuais;
- X - implantar e acompanhar Programa de Ação Cultural;
- XI - elaborar, documentar e revisar periodicamente os manuais de serviço da câmara;
- XII - compilar de forma sistemática as informações estatísticas e gerenciais, que contribuam para a avaliação das atividades realizadas;
- XIII - elaborar e apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pela câmara.

SEÇÃO III
DOS GRUPOS DE TRABALHO SiB-IFBAIANO

Art. 38 Os grupos de trabalho serão criados para atender demandas pontuais de carácter temporário, com duração máxima de um ano, sendo extintos após conclusão/atendimento da demanda.

§1º Para realização das atividades dos grupos de trabalho será utilizado 4 horas da carga horária semanal.

§2º As atividades dos grupos de trabalho deverão ser pactuadas por seus membros e apresentadas ao SiB- IFBAIANO que irá validar as atividades e posteriormente deverão ser pactuadas junto as chefias imediatas dos membros.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 39 Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Comitê Gestor.

Art. 40 Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta do Comitê Gestor, devendo ser aprovado pelo Conselho Superior-CONSUP.

Art. 41 Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Documento Digitalizado Público

REGIMENTO DO COMITÊ GESTOR DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Assunto: REGIMENTO DO COMITÊ GESTOR DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Assinado por: Marilina Oliveira

Tipo do Documento: Regimento

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marilina de Araujo Oliveira Bastos**, BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA, em 19/07/2023 10:52:29.

Este documento foi armazenado no SUAP em 19/07/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 664996

Código de Autenticação: 4d46cdfd60

